



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
EDITAL Nº 017/2021
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 210593/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Com relação a impugnação apresentada pela BIOGESP no tocante a validade da certidão de Falência apresentada pela Organização Social Rosa Branca, de fato, verifica-se a violação do item 10.4 do edital.

Com relação as impugnações apresentadas pela Organização Social Monte Castelo, verifica-se: A violação do item 8.1.2.1 do edital na medida que a atividade econômica não é compatível com o objeto a ser contratado, ainda com relação as impugnações apresentadas pela Organização Social Monte Castelo, verifica-se que o edital não exige a comprovação de publicação do balanço patrimonial, em consonância com o art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação as impugnações apresentadas pelo Instituto Rosa Branca, relativa ao cartão CNPJ a mesma não procede, tendo em vista que, tal requisito não é previsto (a data de expedição no item 8.1.2.1 do edital), sendo que após, a Comissão verificou, o atendimento com o item 8.1.4.2. verificando-se a autenticidade do documento.

Com relação as certidões emitidas pelo TCU, o item 8.1.5 não exige data de expedição, por outro lado as certidões previstas nos itens 8.1.2.8 emitidas pelo TCESP se reportam a data do dia útil anterior a realização do certame, não se considerando para tanto conforme orientação do próprio Tribunal sábados, domingos e feriados.

Com relação ao Balanço Patrimonial de fato o documento apresentado pela Associação Monte Castelo não atende ao item 8.1.3 do edital e legislação pertinente, no caso, Decreto nº 9.555/2018.

A exigência de reconhecimento de assinatura no atestado de capacidade técnica não encontra previsão no edital, bem como, também não existe previsão na Lei Federal nº 8.666/93 e em entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Com relação as impugnações dirigidas a BIOGESP, verifica-se o efetivo cumprimento do item 8.1.5, b, e 8.1.5, c, apresentada na Certidão Unificada – Anexo V, com relação a certidão do TCU, reportamos o entendimento supracitado.

Com relação a alegação de apresentação de um atestado da própria empresa, verifica-se que a empresa BIOGESP, apresentou vários outros atestados válidos, que atestam a Capacidade Técnica para participação no certame, sendo irrelevante a existência de um inválido em meio a outros tecnicamente válidos.

Verifica-se a violação do item 8.1.3 do edital na medida em que o balanço patrimonial se reporta ao exercício de 2019 e não do último exercício social, na forma exigida no edital.

Com relação as impugnações direcionadas a empresa Cellula Mater verifica-se o item 8.1.5, a, não



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



exige data específica de emissão aplicando-se a regra geral prevista no edital, em caso de omissão, aplica-se os 90 dias da data da emissão. Em tempo, verifica-se que a Certidão do TCESP, foi emitida em 08 de julho de 2021, ou seja, último dia útil anterior a sessão.

Os itens 8.1.5, b e c, foram entregues em originais dispensando o reconhecimento de firma.

Nos atestados apresentados a exigência de reconhecimento de assinatura não encontra previsão no edital, bem como, também não existe previsão na Lei Federal nº 8.666/93 e em entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

O edital ainda, não exige apresentação de relação de equipe técnica para fins de habilitação.

Diante do exposto, declaramos inabilitadas as Organizações Sociais de Saúde:

- ASSOCIAÇÃO MONTE CASTELO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS;
- INSTITUTO ROSA BRANCA; e
- BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS


E declaramos habilitação a Organização Social de Saúde:

- OSCEMA – Organização Social Cellula Mater

Nos termos da fundamentação ora exposta

Monteiro Lobato, 12 de julho de 2021.


SILVIA HELENA MOREIRA
CHEFE GERAL DA ÁREA DA SAÚDE


EFIGÊNIA DE SOUZA E SILVA
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE


WANDRESSA INGRID DA ROSA NASCIMENTO
ATENDENTE DA SAÚDE


DANIELA VILELA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS